



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br)  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## PARECER Nº 1/2026 - DAF/DOCOF

### I RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à AGERGS, órgão requisitante, para análise técnica da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa COBMAIS TECNOLOGIA PARA RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA que ofertou a terceira menor proposta no Pregão Eletrônico Nº 9438/2025. O objeto do certame é a contratação de solução na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo subscrição e softwares adicionais, para usuários de Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais – ERP para a execução e controle do processo de cobrança. Esta contratação também deve contemplar os Serviços de Hospedagem IN CLOUD (na nuvem) dedicada, Suporte Técnico, Treinamento, custo de implantação e custo das customizações necessárias, observado o atendimento das especificações definidas no item no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025, bem como os itens de serviços listados no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF.

### II ANÁLISE

Segue abaixo a análise dos documentos entregues pela empresa COBMAIS TECNOLOGIA PARA RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA, para comprovar a capacidade de entrega do objeto, atendendo as especificações constantes no Edital 9438/2025 e Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF:

**Contrato com cliente Banco do Estado de Sergipe S.A:** Foi apresentado um contrato cujo objeto é a "Contratação de plataforma integrada de gestão, cobrança e recuperação de crédito, que apresente soluções automatizadas para aumentar a eficiência operacional e a produtividade de cobrança dos contratos de crédito inadimplentes dos clientes junto ao Banese". Analisando as especificações técnicas e de negócio constantes no Apêndice "A", não identificamos similaridade com os itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**Contrato com cliente Bow-E Holding Ltda:** Foi apresentado um contrato cujo objeto é a "concessão de licença de uso do software de gestão de cobrança COBMAIS, ("Software"), em caráter não exclusivo e não transferível, para utilização do CLIENTE como usuário final, com reserva de todos os direitos intelectuais e autorais sobre o seu código-fonte e demais caracteres, itens, estruturas entre outros elementos da propriedade intelectual, que são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.". Analisando a tabela que contém a discriminação dos serviços e valores, constatamos que se trata de software CRM e não software ERP, não havendo similaridade com os itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**Contrato com cliente POSTAL SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS:** Foi apresentado um contrato cujo objeto é a "concessão de licença de uso do software de gestão de cobrança COBMAIS apenas Software, em caráter não exclusivo e não transferível, para utilização da POSTAL SAÚDE como usuário final, com reserva de todos os direitos intelectuais e autorais sobre o seu código-fonte e demais caracteres itens, estruturas entre outros elementos da propriedade intelectual, que são de propriedade exclusiva da COBMAIS, com capacidade para atender até 30mil CPFs que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mantendo- se este limite de 30mil, com mínimo de 20 licenças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto nas Condições Específicas deste Instrumento e seu Anexo". Analisando a tabela que contém a discriminação dos serviços e valores, constatamos que se trata de software CRM e não software ERP, não havendo similaridade com os itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**NFS-e 20752:** o serviço discriminado não apresenta similaridade aos itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**NFS-e 22589:** o serviço discriminado não apresenta similaridade aos itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**NFS-e 16798:** os serviços discriminados não apresentam similaridade aos itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**NFS-e 22583:** os serviços discriminados não apresentam similaridade aos itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**NFS-e 21701:** os serviços discriminados não apresentam similaridade aos itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025;

**NFS-e 22416:** os serviços discriminados não apresentam similaridade aos itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025.

Não foram apresentados documentos para a análise da similaridade ao item 5.2 do Termo de Referência Nº 5/2025.

### III CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a documentação anexada não apresenta similaridade aos itens de serviços definidos no item 6 do Termo de Referência Nº 5/2025 - DAF/DOCOF e especificações definidas no item 5 do Termo de Referência Nº 5/2025, não comprovando a exequibilidade da proposta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo D'Avila Leal, Especialista em Regulação**, em 09/01/2026, às 14:31, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Anzolin, Chefe da Divisão de Cobrança**, em 09/01/2026, às 14:32, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Telichevesky, Diretor de Tecnologia e Inovação**, em 09/01/2026, às 14:33, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Santos da Silva, Chefe da Divisão de Orçamento, Contabilidade e Finanças**, em 09/01/2026, às 15:39, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0555940** e o código CRC **D6F32EC8**.

